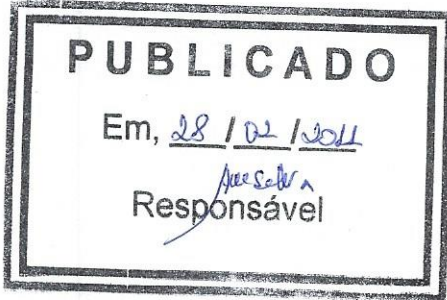




**PREFEITURA MUNICIPAL
BEZERROS**
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 737 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.



EMENTA: Regulamenta a utilização de propaganda, publicidade e atividades similares nos logradouros públicos; disciplina a comercialização de produtos e serviços, durante o período carnavalesco de 2011, na zona urbana do município de Bezerros e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 59, IV da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO:

QUE, o município possui o dever legal de proteger e incentivar as manifestações da cultura popular;

QUE, a realização da tradicional festa carnavalesca conta com o efetivo apoio de empresas privadas, da Câmara de Vereadores, do Clube de Dirigentes Lojistas, de organizações e entidades patrocinadoras, o que implica na consolidação de compromissos de parceria, os quais devem ser cumpridos em reciprocidade;

QUE, a necessidade de disciplinar os procedimentos relacionados com as atividades de propaganda, marketing, comercialização de produtos e serviços, que deve pautar-se em regras básicas e transparentes, visando à harmonia e garantia do direito de todos os interessados;

QUE, a proteção das manifestações culturais não se apresenta apenas como mera faculdade, mas também como dever do poder público, para garantir a preservação das manifestações da cultura popular como patrimônio público;

QUE, devido a grandiosidade dos festejos carnavalescos que acontecem neste município, em vários pólos de animação, dentre os quais se destacam: o **Pólo de Concentração na Praça São Sebastião**, o **QG do Frevo (palco 1)**, a **Rua da Matriz**, o **Palco Cultural na Praça Duque de Caxias (palco 2)**, há a necessidade de uma atuação mais enérgica por parte dos órgãos fiscalizadores e de proteção;



PREFEITURA MUNICIPAL
BEZERROS
GABINETE DA PREFEITA



QUE, as medidas de restrição visam beneficiar a coletividade na garantia de seu direito, proporcionando, além de proteção à cultura e as tradições locais, segurança e bem estar aos participantes;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecido, nos termos deste decreto, normas e procedimentos disciplinadores, para a comercialização de produtos e serviços e para a utilização, exploração e ocupação de espaços públicos. Incluindo-se as fachadas externas dos imóveis no âmbito do município de Bezerros para o Carnaval de 2011.

Art. 2º. É vedada a utilização de material publicitário, de marketing e de qualquer espécie, nas áreas públicas e de uso comum do município, destinadas a realização dos festejos carnavalescos, sem a prévia aquiescência do Poder Público Municipal, sendo toda e qualquer propaganda resultado de relação contratual com o município.

§1º – O impedimento previsto no *caput* deste artigo aplicar-se-á também às fachadas dos imóveis residenciais, comerciais e/ou industriais situados nas áreas destinadas aos festejos carnavalescos.

§2º - Serão permitidos unicamente propagandas dos patrocinadores oficiais que tenham firmado relação contratual com o Município.

§3º - Identificada pessoa ou imóvel inobservante a esta regra, será arbitrada em nome do responsável a multa de R\$ 1.000, 00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), revertida aos cofres públicos municipais, dependendo da utilização de propaganda de marca não oficial, avaliação feita no ato da lavratura e pelo órgão de autuação.

§4º - O responsável será obrigado a retirar de imediato a propaganda e/ou no caso de recusa, feita a contratação de terceiro, o custo da operação será de sua responsabilidade e independente da multa aplicada.

Art. 3º. É vedada a distribuição e/ou comercialização de produtos e serviços de qualquer espécie, nas áreas destinadas aos festejos carnavalescos, sem a devida autorização do Poder Público Municipal.

§1º - Todos os produtos comercializados nos pólos de animação, com destaque especial para o **Pólo de Concentração na Praça São Sebastião, o QG do Frevo (palco 1), a Rua da Matriz, o Palco Cultural na Praça Duque de Caxias (palco 2)**, deverão constar na lista de colaboradores e/ou patrocinadores, sendo para estes, garantido, ainda, o direito de exclusividade comercial, mesmo nos pontos fixos de venda e distribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL
BEZERROS
GABINETE DA PREFEITA



§2º - O comerciante que esteja enquadrado dentro do foco de animação e desrespeite essa determinação, terá sua mercadoria apreendida, independente da pena da multa e sanções administrativas do artigo anterior, bem como fechamento do estabelecimento por todo o período carnavalesco.

Art. 4º. É vedada qualquer exibição sonora em veículos automotores e/ou equipamentos domésticos ou profissionais em residências, bem como vendedores ambulantes utilizando qualquer espécie de som, e estabelecimentos comerciais situados nos locais destinados aos festejos carnavalescos, que perturbe a ordem ou descaracterize o evento em especial no **Pólo de Concentração na Praça São Sebastião, o QG do Frevo (palco 1), a Rua da Matriz, o Palco Cultural na Praça Duque de Caxias (palco 2)**, sob pena de apreensão do equipamento e/ou veículo e demais sanções previstas em lei.

§1º - A utilização de som do particular em sua residência, não poderá exceder a padrões que ultrapassem os limites físicos e que atrapalhe de qualquer forma o evento ou vizinho, sendo vedada a utilização que seja caracterizada como poluição sonora e que crie foco de animação não oficial.

§2º - Em caso de autuação o aparelho será apreendido e lavrada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor do órgão municipal da prefeitura.

Art. 5º. Será proibida a circulação de carro não oficial dentro dos corredores de folia, ressalvados a circulação de veículo de passeio de morador, durante período sem movimento, para único efeito de estacionamento em garagem e os carros de fornecedores, para efeito de fornecimento, respeitado os horários pré-estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º. É vedada a utilização de cordões de isolamento ou qualquer instrumento de restrição da participação popular em locais públicos e nos desfiles de troças, blocos, maracatus e outros afins, bem como a instalação de camarotes no percurso dos blocos no corredor da folia localizado entre a Praça São Sebastião e a Praça Duque de Caxias, onde se encontra a prefeitura.

Art. 7º. É vedada a participação de animais nos festejos carnavalescos, sem a devida autorização do órgão público municipal competente.

Art. 8º. Fica proibida a utilização de vasilhame de vidro dentro dos corredores de folia, bem como a utilização de qualquer arma, sob pena de apreensão da mercadoria/arma e demais penalidade legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BEZERROS**
GABINETE DA PREFEITA



Art. 9º. Durante o período carnavalesco o Município modificará o trânsito devendo o munícipe e turista ficar atento as alterações, respeitando as determinações dos orientadores.

Art. 10º. Passa a vigorar como horário limite das atrações municipais e encerramento dos eventos as 2:00 h (duas horas da manhã).

Art. 11. O Poder Público Municipal utilizará todas as medidas no âmbito administrativo e judicial, necessárias ao efetivo cumprimento das disposições constantes neste decreto.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros, em 28 de fevereiro de 2011.

ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA
Prefeita do Município